

PARQUE AQUÁTICO DO IPIRANGA

REGULAMENTO TEMPORADA DE PISCINAS 2021/2022

Artigo 1º - A temporada de piscinas compreenderá o período de 13 de novembro de 2021 à 31 de março de 2022.

Artigo 2º - O Clube disponibilizará um (a) funcionário (a) para trabalhar na área das piscinas, com a função de monitorar e orientar os associados, seus dependentes e visitantes, com relação ao funcionamento e também no que preconiza o Artigo 22º e demais do presente regulamento.

Artigo 3º – Terão livre acesso às piscinas:

I) Os associados do IPIRANGA e seus respectivos dependentes, desde que em situação regular;

II) Parentes e amigos dos associados, chamados de visitantes neste regulamento, provenientes de outros municípios, que estejam lhe visitando.

Observação: As pessoas constantes do item II, sujeitar-se-ão à aprovação pelo Diretor de Piscinas, mediante apresentação prévia de requerimento assinado pelo associado responsável e recolhimento das respectivas taxas, junto à secretaria do clube.

Artigo 4º - Os visitantes, após terem sido autorizados a ingressarem no parque, receberão uma carteira provisória, onde constará a data limite para sua entrada no clube, de acordo com as diárias compradas. As diárias, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa terão validade máxima de 15 dias e darão direito ao visitante usufruir de toda a estrutura disponibilizada pelo clube.

Artigo 5º - Para o ingresso no parque aquático não é necessária a apresentação da carteira social e também não é necessário exame médico. A carteira social e identificação dos associados será feita na portaria principal do clube.

Artigo 5º - Não será permitido o ingresso de crianças menores de 07 anos na piscina grande, exceto se acompanhadas de um responsável.

Artigo 6º - O horário de uso do parque aquático será o seguinte:

Manhã: das 10:00 às 12:00 horas, exceto às segundas-feiras

Tarde: das 15:00 às 20:00 horas

Artigo 7º - Toda a segunda-feira pela parte da manhã as piscinas estarão fechadas para limpeza e manutenção.

Artigo 8º - É permitida a entrada de crianças com bóias e brinquedos de plástico, desde que devidamente limpos e autorizados pelo funcionário responsável.

Artigo 9º - É expressamente proibido o ingresso na área das piscinas de pessoas portando copos, garrafas, objetos de vidro, etc., que possam ferir os associados.

Artigo 10º – É expressamente proibido o banho nas piscinas de pessoas portando na pele óleos e cremes bronzadores ou similares. Nestes casos o (a) associado (a) deverá dirigir-se primeiramente ao vestiário para remover o produto para logo após usar a ducha ao ingressar no parque aquático.

Observação: É permitido o uso de cremes protetores (que não saem na água) em crianças com até 07 anos de idade, que frequentem a piscina infantil.

Artigo 11º - Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina, antes de ingressar na mesma.

Artigo 12º - Somente será permitido o ingresso no parque aquático de pessoas com trajes adequados de banho. Exceção se faz para os responsáveis que estarão acompanhando crianças na piscina pequena, não podendo para tanto ingressarem na mesma.

Artigo 13º - É proibida a prática de esportes não aquáticos com trajes de banho, para posterior ingresso nas piscinas.

Artigo 14º - A conduta de pessoas apresentadas por associados (visitantes) será inteiramente de responsabilidade do apresentante, podendo este ser chamado a responder por atos inadvertidamente cometidos por seus convidados.

Artigo 15º - Terá suspenso o direito de usufruir do parque aquático, por prazo a ser definido pelo Diretor de Piscinas, toda a pessoa que deixar de respeitar o regulamento e as normas de conduta, decoro e higiene.

Artigo 16º - As carteiras sociais e os formulários para requerimento de apresentação de convidados visitantes, poderão ser obtidos na secretaria do IPIRANGA, bem como quaisquer outros esclarecimentos e orientações.

Artigo 17º - A freqüência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Artigo 18º - Não poderão frequentar as piscinas os associados que apresentarem afecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos. Igualmente não será permitida a freqüência na piscina de pessoas com ferimentos ou qualquer solução de continuidade da pele, bem como portadores de pensos, esparadrapos, algodão, óleos, bronzeadores e demais pomadas, ou que sofram doenças contagiosas.

Artigo 19º - Os associados, seus dependentes e visitantes deverão manter os vestiários limpos e higiênicos.

Artigo 20º – O IPIRANGA manterá, junto com o funcionário responsável pelas carteiras sociais, um estoque de medicamentos para os casos de ferimentos leves, para que sejam efetuados os primeiros socorros, se necessário, bem como material necessário para realizar salvamento.

Artigo 21º - O IPIRANGA não se responsabiliza por perda, roubo ou troca de chinelos, tênis, toalhas, vestuários, etc., que venham a ocorrer nas suas dependências.

Artigo 22º - É proibido nas piscinas:

- I - empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
- II - simular lutas, afogamentos ou qualquer outra brincadeira deste tipo;
- III – praticar desportos fora de competições oficiais;
- IV - usar sabonetes ou similares;
- V - praticar atos contra a boa higiene;
- VI - levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro.

Artigo 23º - O banho de sol para pessoas portando na pele óleos e cremes bronzeadores deverá ser feito exclusivamente no local definido para tanto. Nesta área específica para o banho de sol, os associados, seus dependentes e visitantes poderão consumir bebidas e alimentos.

Frederico Westphalen-RS, 10 de Novembro de 2021

Diretoria Executiva – 2021/2023